



Câmara Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 04/96

Súmula: Dispõe sobre a remuneração do Prefeito para a gestão de 1º de janeiro de 1.997 à 31 de dezembro de 2.000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu Presidente promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 1.997 à 31 de dezembro de 2.000, será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

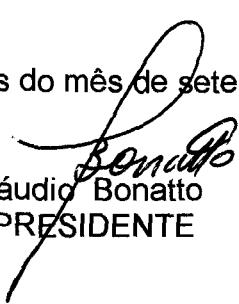
Parágrafo Único - A remuneração fixada no "caput" deste artigo, será majorada na mesma proporção em que for a média dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração prevista no artigo anterior.

Art. 3º - A remuneração do Vice-Prefeito corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da verba de representação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 03 dias do mês de setembro de 1.996.


Cláudio Bonatto
PRESIDENTE

GAZETA DO SUDOESTE

ANITA
ANO 1387

Quarta-feira, 04 de setembro de 1996

Câmara Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 04/96

SÚMULA: Dispõe sobre a remuneração do Prefeito para a gestão de 1º de janeiro de 1997 a 31 de Dezembro de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2000, será de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - A remuneração fixada no "caput" deste artigo, será majorada na mesma proporção em que for a média dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração prevista no artigo anterior.

Art. 3º - A remuneração do Vice- Prefeito corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da verba de representação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 03 dias do mês de setembro de 1996.

Cláudio Bonato
PRESIDENTE